

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PROCESSO 08-2019 – EDITAL – 001/2019 - cirenor_rp001_2019

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO (ANEXO I) – Medicamentos Para Uso Humano com **694 itens**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997 e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 23/07/2019, com início às 9 horas, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias seguintes até se esgotar os itens a serem licitados.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no **item 1.1**, até às 8:59 horas do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços visando a aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO (Anexo I), aos municípios consorciados ao CIRENOR, conforme descrição constante no respectivo Anexo.

2.2. O CIRENOR não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

2.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração a aquisição total.

3. DO EDITAL

3.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8he30min às 11he30min e das 13he30min às 16he30min, de segunda a sexta-feira, na Rua 14 de julho 458, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações devem ser solicitadas por escrito ou por e-mail ao CIRENOR (e-mail: cirenor@hotmail.com e contato@cirenor.rs.gov.br) ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br .

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. Será vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência e concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas.
- e) Empresas com processos administrativos instaurados junto ao CIRENOR ou qualquer ente consorciado.
- f) Empresas em atraso com o CIRENOR na entrega de medicamentos de editais anteriores.

4.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.5. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

4.6. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

4.6.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.6.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

4.7. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

4.7.1. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

4.7.2. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

6.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6.2. As impugnações ao ato convocatório do Pregão deverá obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.2.**

7.1.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 04 (**quatro**) dígitos após a vírgula;
- b) Marca(Laboratório) e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) Prazo de entrega: 15(quinze) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;
- f) Prazo de validade dos materiais licitados de no mínimo 12 meses a contar da entrega.
- g) Na proposta física (a ser enviada junto com a documentação), a empresa deverá preencher uma coluna com “quantitativo por embalagem”, para que o CIRENOR possa efetuar pedido de acordo com a quantia certa que a empresa entrega por embalagem do produto.

7.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita por e-mail e informada a tempo pelo telefone 54 3343 3668.

8. DO PREÇO E DO REALINHAMENTO DE PREÇO

8.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

8.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de seis meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.5. O beneficiário do registro, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.6. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.7. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

8.8. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata este item, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

8.9. Os pedidos de realinhamento de preço não abrangerão os produtos que no momento da solicitação já estiverem sido efetuados pelo CIRENOR.

8.10. Caso o realinhamento não seja aprovado pelo CIRENOR e a empresa tenha sido comunicada de pedido de produto antes do pedido de realinhamento, fica a mesma obrigada a efetuar a entrega do produto requisitado ao preço contatado.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo-lhe facultado a prorrogação. Após o encerramento feito pelo Pregoeiro, transcorrerá o período aleatório de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

9.8. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

9.9. O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após a negociação.

9.10. Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 11, no prazo máximo de **4 (quatro) dias uteis**, com encaminhamento de original ou cópia autenticada. Os documentos emitidos pela internet poderão ser verificados pelo CIRENOR quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas página.

9.11 A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do produto e/ou declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

10.3.1. Será analisado o menor preço/valor sobre os produtos requisitados pela Administração.

10.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.4.2. O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5(cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.4.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação, deverá a empresa vencedora, após encerramento da etapa de lances, **enviar em até 4 (quatro) dias úteis** os documentos discriminados no item **11.3**, e as propostas vencedoras ajustadas aos lances dados (conforme modelo **Anexo IV**), apresentando os documentos originais ou cópias autenticadas, podendo ser prorrogável por igual prazo a critério da Administração, sob pena de desclassificação da proposta e suspensão no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 5(cinco) anos.

11.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

11.2. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.2.1. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

11.2.2 Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão dirigir-se ao Setor de Licitações e Contratos, desde que apresentados os documentos originais, acompanhados das respectivas cópias.

11.2.2.1. Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

11.2.3. Os documentos deverão ser, **apresentados fixos em pasta própria, numerados e rubricados pelo representante legal da empresa, não devendo ser entregues soltos.**

11.3. Os licitantes vencedores deverão apresentar a seguinte documentação:

11.3.1. Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- I. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados a Lei Federal nº 10.406/2002;

- II. Cédula de Identidade e registro comercial, **no caso de empresa individual**, já adequado a Lei Federal nº 10.406/2002;
- III. Decreto da Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente;

11.3.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **OU** Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação:
 - a) A comprovação da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual dar-se-á através do Documento de Identificação do Contribuinte, com validade definida no documento.
 - b) A comprovação da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal dar-se-á através do Alvará de Localização e Funcionamento, com validade definida no documento; e, quando o documento for permanente, deverá ser anexada a guia de recolhimento do exercício atual.
- III. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- IV. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V. Prova de regularidade com o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI. Atestado que a empresa está com as entregas de medicamentos em dia junto ao CIRENOR. **Esse documento poderá ser solicitado junto ao CIRENOR por e-mail o qual será enviado digitalizado, não precisando ser anexado o original (Documento específico para empresas que estão com contrato em vigor junto ao CIRENOR).**

11.3.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 04 (quatro) dias

úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

11.3.3. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

- I. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social - já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço Patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes;
- II. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de até 60(sessenta) dias.

11.3.4. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:

- I. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Vigilância Sanitária – ANVISA/MS;
- II. Autorização Especial de Funcionamento, para medicamentos da Portaria nº 344/98;
- III. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/formas farmacêuticas, expedidas pela ANVISA ou Publicação no Diário Oficial da União.
- IV. Comprovação de Registro do(s) Produto(s) ou Certificados de Isenção correspondente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, indicando no registro apresentado o item que corresponder ao produto ofertado. Tal documento deverá ser apresentado em original ou cópia legível autenticada. O Registro do Produto na ANVISA será exigido para todos os itens.

11.3.4.1. Os documentos solicitados no item 11.3.4, deverão estar colocados em ordem, separados e identificados para cada item. A empresa deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas e Registro do Produto do mesmo laboratório ofertado.

11.3.5. Declarações:

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

- I. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas(**conforme modelo Anexo II**), especificando:
 - a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b) Que não está impedido de contratar com a Administração Pública;
 - c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços ou fornecimento do produto, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;
 - d) Que não incorre nas demais condições impeditivas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93.
- II. Declaração do licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal(conforme modelo do **Anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- III. Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

11.4. As empresas poderão apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) de outro Município ou Consórcio, em plena validade, hipótese esta que substitui a apresentação dos documentos relacionados nos **subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3**.

12. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à Habilitação e a Proposta de Preço atualizada com o lance vencedor, deverá apresentar em envelope lacrado, contendo a identificação do proponente e o nº do Pregão a que se refere, na face externa:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR Equipe de Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico nº 001/2019 Abertura dia 23/07/2019 Razão Social da empresa licitante CNPJ

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/2002, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

13.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos legais, bem como os encaminhamentos por fax, ou entregues pessoalmente.

13.6.1. A interposição por via fac-simile, deverá se dar nos termos da Lei 9800/99.

13.7. Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

14.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

15. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

15.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

15.2. O contrato e a ata serão assinados no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura.

15.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

16. DA ENTREGA

16.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue na sede do CIRENOR na Rua 14 de julho 458 na cidade de Sananduva - RS**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Os produtos deverão ser entregues em até **15(quinze)** dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação de entrega através da nota de empenho emitida pelo CIRENOR. Poderá o CIRENOR informar a entrega em outro local caso o consórcio mude de endereço sua sede, sendo esse mantido no município de Sananduva – RS.

16.2. Os medicamentos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaça, às especificações exigidas, não serão aceitos,

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

16.3. O prazo de entrega é de, no máximo, 15(quinze) dias consecutivos após emissão da solicitação de entrega, sob pena de sofrer as penalidades descritas no item 17 do presente Edital.

16.4. As empresas deverão obedecer os prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas multas por dia de atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

16.5. Os medicamentos deverão ser entregues em condições de guarda, armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

16.6. Deverá constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número dos lotes de cada medicamento, suas quantidades e valores.

16.7. Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos medicamentos, estes deverão ser substituídos imediatamente pela contratada às suas expensas.

16.8. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses.

16.9. Poderão ser aceitos medicamentos com validade inferior, desde que consultado com antecedência o CIRENOR e, acompanhado de carta de compromisso de troca;

16.10. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: **“PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”**, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

16.11. O prazo de validade do registro é de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração

de uma proposta ou lance que atenda o Edital, inclusive negociando o melhor preço. O Pregoeiro poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

17.2. O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente, além de outras cominações legais.

17.3. Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- d) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- e) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- f) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

17.4. Fica vedado a utilização de software de lançamento automático de lances(robô),e na hipótese de violação dessa proibição o licitante será desclassificado e aplicado a multa de 5% do valor da proposta caso tenha sido reconhecida como melhor proposta.

18. DO PAGAMENTO

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

18.1. O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

18.3. Os pagamentos serão realizados às empresas com ordem de compra entregue por completa.

18.4. A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: DEPARTAMENTO DE SAUDE – MEDICAMENTOS.

20. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

20.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

20.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

20.2. Cancelamento:

20.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

20.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

20.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

20.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

20.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

20.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

20.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

20.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

20.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93.

21.4. Os lances ofertados deverão ser mantido no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

21.5. Desistência do valor ofertado somente serão aceitas até o terceiro dia posterior à sessão, acompanhado de justificativa. Após assinatura do contrato, não serão admitidas desistências, salvo em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CIRENOR.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.7. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

21.8. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

21.8.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03(três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

21.8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

21.8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

21.8.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

21.9. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

21.10. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

21.11. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

21.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

21.13. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.14. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Especificação do Objeto.
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal.
- **Anexo IV** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo V** – Modelo de Contrato.
- **Anexo VI** –. Declaração de Microempresas e Empresas de pequeno porte.
- **Anexo VII** – Minuta da Ata de Registro de preços.

21.14. O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

21.15 O Registro de Preços decorrente deste certame será utilizado pelo CONSÓRCIO, bem como, qualquer órgão ou entidade consorciada ao mesmo, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n º 8.666/1993, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

21.16. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

21.17. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail cirenor@hotmail.com

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 10 de julho de 2019.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
PRESIDENTE DO CIRENOR

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

ANEXO I

Os medicamentos para uso humano a serem adquiridos através da presente licitação conforme registro de preços, bem como a quantidade estimada a ser utilizada pelo CIRENOR para cada item, será a seguinte:

Nº	Estoque - Nome	Qtd	unid	Valor ref.
1	103128 ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE ADULTO 120 ML - XAROPE	8.050	FR	5,2800
2	103127 ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE PEDIATRICO 120ML - XAROPE	6.650	FR	3,0800
3	103304 ACETATO DE CIPROTERONA 2MG+ETINILESTRADIOL 0,035 - COMPRIMIDO	10.000	CPR	0,5170
4	103268 ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40 MG - INJETAVEL - AMPOLA	200	AMP	12,8150
5	103276 ACETATO DE NORETISTERONA 1MG+ESTRADIOL 2MG - COMPRIMIDO	8.000	CPR	0,9240
6	102742 ACETILCISTEINA - XAROPE ADULTO 40 MG/ML - FRASCO 120 ML - FRASCO	9.000	FR	7,0840
7	102743 ACETILCISTEINA - XAROPE PEDIATRICO 20 MG/ML - FRASCO 120 ML - FRASCO	7.900	FR	5,0930
8	100099 ACICLOVIR 200 MG - COMPR.	88.100	CPR	0,2068
9	102714 ACICLOVIR 400 MG - COMPRIMIDO	2.000	CPR	0,8470
10	102715 ACICLOVIR CREME, 50MG/G - BISNAGA 10 GR. - BISNAGA	6.000	BNG	2,0900
11	100577 ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIM.	1.146.600	CPR	0,0220
12	102427 ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG (PREVENT) - COMPR.	16.500	CPR	0,4308
13	103208 ACIDO ACETILSALICILICO 100MG TAMPONADO - COMPR	40.900	CPR	0,5269
14	101303 ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG - COMPR.	11.000	CPR	0,8089
15	102776 ACIDO ASCORBICO 500 MG - COMPRIMIDOS EFERVECENTES - COMPR.	5.600	CPR	0,2090
16	100086 ACIDO FOLICO 5 MG - COMPR.	250.000	CPR	0,0385
17	102541 ACIDO FOLINICO 15 MG - COMPR.	2.000	CPR	0,3713
18	102239 ACIDO POLIACRILICO - LUBRIFICANTE OFTALMICO 2 MG/G - 10 G - FRASCO	50	FR	50,4350
19	100473 ACIDO VALPROICO 250MG - CAPS.	159.400	CPR	0,1529
20	102501 ACIDO VALPROICO 300 MG - COMP. REV.	2.000	CPR	0,5808
21	100570 ACIDO VALPROICO 500MG - COMPR. REV.	268.100	CPR	0,3960
22	101844 ACIDO VALPROICO-SOL. ORAL PEDRIAT. 200 MG/ ML - C/ 40 ML FRASCO - FRASCO	3.100	FR	12,2760
23	100579 ACIDO VALPROICO-XAROPE-250 MG/5 ML - C/ 100 ML - FRASCO	3.800	FR	4,4000
24	101647 ADENOSINA - 6 MG - AMP. 2 ML - AMPOLA	200	AMP	15,5100
25	100467 ADRENALINA - EPINEFRINA 1/1000 - AMPOLA C/ 1 ML AMPOLA - AMPOLA	1.310	AMP	1,9470
26	100909 AGUA DESTILADA 20 ML - FRASCO	100	FR	0,2530
27	100899 AGUA PARA INJECAO AMPOLA PLAST. 10 ML. - AMPOLA	6.500	AMP	0,1430
28	100653 AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1 LITRO - FRASCO	20	FR	4,2460

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

29	100900 AGUA PARA INJEÇÃO SOL. INJ. AMPOLA 5 ML - AMPOLA	6.200	AMP	0,1914
30	100887 ALBENDAZOL 400 MG - COMPR.	33.620	CPR	0,3300
31	100625 ALBENDAZOL-SUSP. ORAL- 4% - FRASCO C/ 10 ML - FRASCO	18.510	FR	1,1550
32	100187 ALENDRONATO SODICO 10 MG - COMPR.	500	CPR	1,0450
33	101940 ALENDRONATO SODICO 70 MG - COMPR.	83.000	CPR	0,2079
34	100102 ALOPURINOL 100 MG - COMPR.	118.100	CPR	0,0682
35	101632 ALOPURINOL 300 MG - COMPR.	113.600	CPR	0,1931
36	101001 ALPRAZOLAM 0,5 MG - COMPR.	403.600	CPR	0,1034
37	101942 ALPRAZOLAM 2 MG - COMPR.	99.500	CPR	0,1725
38	103191 ALPRAZOLAM 0,25MG - COMPR	12.600	CPR	0,1154
39	102384 ALPRAZOLAN 1 MG - COMPR.	107.500	CPR	0,0923
40	101248 ALUMINIO (HIDROXIDO)+MAGNESIO SUS ORAL 35,6 MG+37 MG - C/ 100 ML - FRASCO	6.550	FR	2,4079
41	102113 AMANTADINA 100 MG - COMP.	23.600	CPR	0,4730
42	102126 AMBROXOL -CLORIDRATO -XAROPE SEM ACUCAR 6 MG - FRASCO C/120 ML - FRASCO	2.350	FR	2,9149
43	101138 AMBROXOL ADULTO - XAROPE 6 MG/ ML -FRASCO C/ 100 ML - FRASCO	7.870	FR	1,7809
44	100648 AMBROXOL INFANTIL - XAROPE - 3 MG/ML-FRASCO C/ 100 ML - FRASCO	6.820	FR	1,7380
45	101589 AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA 2,5/ 25 MG - COMPRIM.	124.400	CPR	0,1561
46	100007 AMILORIDA+HIDROCLOROTIAZIDA 5/50 MG - COMPRIM.	177.000	CPR	0,1449
47	103286 AMINOCAINA 250MG/ML IV/IM - AMP- 2 ML - AMPOLA	500	AMP	1,6137
48	100008 AMINOFILINA 100 MG - COMPR.	231.700	CPR	0,0792
49	100471 AMINOFILINA 24 MG/ML - 10 ML - AMPOLA	1.700	AMP	0,9328
50	100009 AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO	141.900	CPR	0,5749
51	101268 AMIODARONA CLOR 100 MG - COMPRIMIDO	13.200	CPR	0,5180
52	101311 AMIODARONA CLOR 50 MG/ ML - INJET - AMPOLA 3 ML - AMPOLA	300	AMP	2,0899
53	100010 AMITRIPTILINA 25 MG - COMP.	1.515.900	CPR	0,3190
54	100469 AMITRIPTILINA 75 MG - COMPR.	44.500	CPR	0,1980
55	100103 AMOXACILINA+AC.CLAVULANICO-PO P/ SUSP. ORAL 50 MG/ ML + 12,5 MG/ML - FRSC. 100 ML - FRASCO	1.700	FR	10,7250
56	102065 AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 500 + 125 MG - COMPRIM.	250.200	CPR	1,0110
57	102549 AMOXICILINA 250 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5 MG/ 5 ML - FRASCO 100 ML - FRASCO	11.980	FR	30,8550
58	100580 AMOXICILINA 500 MG - CAPSULAS	296.500	CP	0,5830
59	102066 AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO SUSP. ORAL 400 MG C/ 57 MG/ 5 ML- 70 ML APOS RECONSTITUICAO - FRASCO	4.150	FR	10,4500
60	100104 AMOXICILINA 500MG + AC.CLAVULANICO 125MG - CAIXA COM 21 CAPSULAS E BLISTER COM 3 CAPSULAS.	6.700	CP	0,7699
61	103111 AMOXICILINA 875MG + AC.CLAVULANICO 125MG - COMPRIMIDO	28.600	CPR	1,5400
62	103287 AMOXICILINA SODICA+CLAVULONATO POTASSICO 1000MG+200MG EV - AMPOLA	1.500	AMP	14,0250
63	100818 AMOXICILINA SUSPENS. ORAL 250MG/5 ML - 150 ML - FRSCO	9.870	FR	4,6970
64	100550 AMOXICILINA SUSPENS. ORAL 250MG/5 ML - FRSC C/ 60 ML - FRASCO	12.930	FR	3,7950

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

65	100582 AMPICILINA 500 MG - CAPSULAS	19.640	CP	0,3949
66	103288 AMPICILINA SODICA 1G IM/IV - AMPOLA	1.200	AMP	3,5640
67	100583 AMPICILINA SUSP. ORAL - 50 MG/ML - FRASCO C/60 ML - FRASCO	100	FR	4,1250
68	101934 ANLODIPINO 10 MG. - COMPRIM.	126.300	CPR	0,0550
69	100626 ANLODIPINO 5 MG - COMPRIM.	611.600	CPR	0,0220
70	100014 ATENOLOL 100 MG - COMPRIMIDO	79.900	CPR	0,0671
71	100647 ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO	25.300	CPR	0,0264
72	100043 ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	315.200	CPR	0,0374
73	101334 ATENOLOL + CLORTALIDONA 100MG + 25 MG - COMPR.	46.200	CPR	0,2024
74	102973 ATENOLOL + CLORTALIDONA 50 MG + 12,5 MG - COMPRIM.	73.100	CPR	0,1759
75	100192 ATORVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPR.	11.500	CPR	0,1958
76	102386 ATORVASTATINA CALCICA 40 MG - COMPR.	5.000	CPR	0,3795
77	101556 ATORVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPR.	23.000	CPR	0,1870
78	100468 ATROPINA - AMPOLA DE 1 ML - AMPOLA	1.320	AMP	0,6600
79	100193 AZATIOPRINA 50 MG - COMPR.	6.100	CPR	0,9900
80	100584 AZITROMICINA 500 MG - BLISTER COM ATÉ 3 COMPRIM.	134.250	CPR	0,4620
81	102542 AZITROMICINA 900 MG - SUSP 200MG/ 5 ML - FRASCO 22,5 ML - FRASCO	5.250	FR	7,5900
82	100107 AZITROMICINA 600MG - SUSP 200MG/ 5 ML - FRASCO 15 ML - FRASCO	6.620	FR	6,0500
83	103258 B-HCG (TESTE DE GRAVIDEZ) - TIRA REAGENTE	200	TIR	1,0450
84	100108 BACLOFENO 10 MG - COMP.	19.300	CPR	0,1980
85	103098 BAMIFILINA 600 MG - DRAGEAS	8.200	DRG	2,0019
86	103097 BAMIFILINA 300 MG - DRAGEAS	14.400	DRG	1,2484
87	100194 BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE - AEROSOL- 200 DOSES - FRASCO	2.290	FR	52,6460
88	100198 BECLOMETASONA- (DIPROPIONATO) 50 MCG/ DOSE- FRASCO C/ 200 DOSES NASAL - FRASCO	3.130	FR	17,4900
89	100621 BENZALCONIO - CLORETO-SOL. NASAL C/30 ML - FRASCO	100	FR	0,7150
90	103163 BENZILA (BENZOATO) 25% LOCAO 60ML - FRASCO	1.700	FR	3,0690
91	103140 BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI AMP + DILUENTE - AMPOLA	1.100	AMP	11,3300
92	103109 BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PO PARA SUSPENSAO + DILUENTE - INJETÁVEL	12.090	UNIDADE	11,2310
93	103279 BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI SOL. INJ. (DILUIDA) - FRASCO	4.000	FR	15,1800
94	103280 BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI SOL. INJ. (DILUIDA) - FRASCO	700	FR	10,8900
95	103108 BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PO PARA SUSPENSAO + DILUENTE - INJETÁVEL	6.320	UNIDADE	9,6118
96	103110 BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML - FRASCO	2.905	FR	6,9299
97	101928 BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG - COMPR.	27.500	CPR	0,1980
98	101946 BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG - COMPR.	71.500	CPR	0,2415
99	101945 BETAISTINA, DICLORIDRATO 8 MG - COMPR.	6.000	CPR	0,2354

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

100	101566 BETAMETASONA + CETOCONAZOL - PDA. DERMAT. - BG. 30 G. - BISNAGA	1.410	BNG	4,5870
101	101554 BETAMETASONA + DEXCLORFENIRAMINA - XAROPE 0,25 MG/ 2 MG POR 5 ML - FRS 120 ML. - FRASCO	200	FR	7,5900
102	102408 BETAMETASONA DIPROPIONATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODIDO 5MG+2 MG - AMPOLA 1 ML - AMPOLA	7.925	AMP	3,4100
103	100201 BEZAFIBRATO 400 MG (COMPR. LIBERACAO PROLONGADA) - COMPR.	9.250	CPR	3,8390
104	100109 BIMATOPROSTA SOL. OFT. 0,3 MG/ML - 3ML - FRASCO	200	FR	22,1650
105	100019 BIPERIDENO 2 MG - COMP.	296.100	CPR	0,1617
106	100888 BISACODIL 5 MG - COMPR.	7.000	CPR	0,0842
107	103222 BISOPROLOL 2,5 MG - COMPRIMIDO	3.500	CPR	0,2266
108	100475 BROMAZEPAM 6 MG - COMPRIM.	85.800	CPR	0,1342
109	100474 BROMAZEPAM 3 MG - COMPRIM.	68.000	CPR	0,0990
110	102453 BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MCG/DOSE - SOL. INAL. 4 ML (60 DOSES) + INALADOR - FRASCO	40	FR	89,7380
111	100112 BROMOPRIDA 10 MG - COMPRIM.	47.000	CPR	0,1782
112	100640 BROMOPRIDA -GOTAS - 4 MG/ML - FRASCO 20 ML - FRASCO	11.935	FR	1,1198
113	101262 BROMOPRIDA INJ. 5 MG/ML - AMPOLA 2 ML - AMPOLA	2.500	AMP	1,7159
114	102757 BRONFENIRAMINA (MALEATO) + FENILEFRINA (CLORIDRATO) 12 MG + 15 MG - COMPR.	12.100	CPR	1,4619
115	103129 BRONFENIRAMINA +FENILEFRINA 2/2,5 MG/ML - GOTAS 20 ML	1.670	FR	2,6840
116	103199 BRONFENIRAMINA MAL 12MG + FENILEFRINA CLOR 15MG - COMPR	8.000	CPR	1,6478
117	103200 BRONFENIRAMINA MAL 2MG + FENILEFRINA CLOR 5MG/5ML - FRASCO	200	FR	7,5130
118	100212 BUDESONIDA - 64 MCG SUSP. SPRAY NASAL FCO. C/ 120 DOSES - FRASCO	800	FR	12,6390
119	103275 BUDESONIDA 100MCG/DOSE - FRASCO	1.000	FR	30,1400
120	103223 BUDESONIDA 200 MCG CAPS INALATORIA - CAIXA C/60 CAP - CAPSULAS	2.200	CP	0,5170
121	100210 BUDESONIDA 32 MCG - SPRAY NASAL FCO. C/ 120 DOSES - FRASCO	2.540	FR	8,3600
122	102240 BUDESONIDA PO SPRAY NASAL 50 MCG /DOSE - 120 DOSES - FRASCO	1.450	FR	8,2280
123	101016 BUPROPIONA 150 MG - COMPR.	97.600	CPR	0,3024
124	103271 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG+PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	10.000	CPR	0,8195
125	100774 CAFEINA+DIPIRONA+ORFENADRINA - COMPRIM.	11.200	CPR	0,0924
126	103274 CALCIFEROL 200UI/GTS - FRASCO	1.500	FR	8,1070
127	102396 CALCIO (FOSFATO) 600 MG + COLECALCIFEROL - VITAMINA D3 (400 UI) - COMPR.	77.000	CPR	0,1430
128	100218 CALCITRIOL 0,25 MCG - COMPRI.	500	CPR	1,1286
129	103221 CANDESARTAN CILEXETILA 8 MG+HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO	3.700	CPR	0,6170
130	102754 CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG. - COMPR.	7.200	CPR	0,4950
131	100022 CAPTOPRIL 12,5 MG - COMPRIMIDO	8.100	CPR	0,2357

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

132	100023 CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	123.000	CPR	0,0183
133	100544 CAPTOPRIL 50 MG - COMPRIM.	155.400	CPR	0,0462
134	102037 CARBAMAZEPINA CR 400 MG - COMPR. LIBERACAO CONTROLADA - COMPRIMIDOS	16.500	CPR	1,7270
135	100024 CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPR.	742.600	CPR	0,1273
136	100649 CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPR.	38.900	CPR	0,3300
137	101239 CARBAMAZEPINA - SUSP. ORAL - 20 MG /ML- C/ 100 ML - FRASCO	7.200	FR	11,9570
138	103220 CARBAMAZEPINA CR 200 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO	4.000	CPR	0,6710
139	101548 CARBIDOPA + LEVODOPA - 25/250 MG - COMPRIM.	30.050	CPR	0,9020
140	101172 CARBOCISTEINA - XAROPE ADULTO 50 MG/ML FR C/ 80ML - FRASCO	7.395	FR	3,1900
141	101355 CARBOCISTEINA - XAROPE INFANTIL 20 MG/ ML - FRASC. C/ 80 ML - FRASCO	7.025	FR	2,8050
142	102450 CARBONATO DE LITIO CR 450 MG - COMPR.	72.600	CPR	1,4277
143	103147 CARBONATO CALCIO 1750MG + LACTOGLICONATO CALCIO 2263MG - COMPR EFERVESCENTE	3.300	CPR	1,5796
144	102448 CARBONATO DE CALCIO + CALECALCIFEROL 500 MG + 400 UI - COMPR.	202.900	CPR	0,1210
145	102713 CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D 600 MG + 200 UI - COMPRIMIDOS	310.000	CPR	0,0792
146	101935 CARBONATO DE CALCIO 1250 (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR)+ VITAM. D 200 UI - COMPRIM.	245.000	CPR	0,0770
147	102979 CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) - COMPRIM.	123.000	CPR	0,0682
148	102712 CARBONATO DE CALCIO 1500 (EQUIVALENTE A 600 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + VITAMINA D 600 UI - COMPRIMIDOS	55.000	CPR	0,1240
149	100476 CARBONATO DE CALCIO 500 MG - COMPR.	47.000	CPR	0,0429
150	103245 CARBONATO DE CALCIO 600MG (CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400UI - COMPRIMIDO	142.000	CPR	0,1298
151	100026 CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPR.	374.900	CPR	0,2640
152	103272 CARVAO VEGETAL ATIVADO - COMPRIMIDO	6.000	CPR	0,9064
153	100114 CARVEDILOL 3,125 MG - COMP.	68.400	CPR	0,0825
154	101327 CARVEDILOL 6,25 MG - COMPR..	113.500	CPR	0,0770
155	100115 CARVEDILOL 12,5 MG - COMP.	53.000	CPR	0,0902
156	100116 CARVEDILOL 25 MG - COMP.	124.900	CPR	0,1199
157	103243 CASTANHA DA INDIA 300MG - COMPRIMIDO	24.000	CPR	0,6049
158	101681 CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML SUSP. ORAL FRASCO C/ 60 ML - FRASCO	4.980	FR	7,7000
159	100027 CEFALEXINA 500 MG - COMPRIM.	264.600	CPR	0,3080
160	100554 CEFALEXINA SUSP. ORAL 250 MG/ 5 ML - FRSC. C/100 ML - FRASCO.	2.220	FR	9,9000
161	102861 CEFALOTINA SODICA 1 G INJET. - AMPOLA	2.500	AMP	5,0160
162	101758 CEFTRIAXONA SODICA 1 G - SOL. INJET EV - FRASCO	5.000	FR	9,1300
163	102809 CEFTRIAXONA 250 MG - SOLUCAO INJET. IM - AMP. 2 ML - AMPOLA	1.000	AMP	5,2250
164	103171 CEFTRIAXONA SODICA 1G PO PARA SOL INJ + DILUENTE IM - AMPOLA	4.170	AMP	8,7725
165	102409 CEFTRIAXONA SODICA 500 MG - IV OU IM INJET - AMPOLA	1.000	AMP	7,6779
166	103170 CEFTRIAXONA SODICA 500MG PO PARA SOL INJ + DILUENTE IM - AMPOLA	1.300	AMP	7,7000
167	100822 CELECOXIBE 200 MG - CAPSULA	250	CP	1,2100

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

168	101553 CELECOXIBE 100 MG - CAPSULAS	2.200	CP	2,6290
169	100545 CETOCONAZOL 200 MG - COMPR.	28.450	CPR	0,1924
170	102139 CETOCONAZOL XAMPU FCO. C/ 100 ML C/ 20 MG/G - FRASCO	2.160	FR	4,2240
171	101187 CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20 MG/G - BISNAGA C/ 30G - BISNAGA	2.500	BNG	1,9139
172	103284 CETOCONAZOL+DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+NEOMICINA POMADA - BISNAGA 30 G - BISNAGA	650	BNG	4,7850
173	100531 CETOPROFENO 100 MG - COMP.	13.450	CPR	1,0615
174	102069 CETOPROFENO 100 MG - I. M. - FRS. AMP. - AMPOLA	1.850	AMP	2,7500
175	100477 CETOPROFENO 50 MG/ML - 2 ML - AMPOLA	5.800	AMP	1,1908
176	101901 CETOPROFENO 100 MG/ML - I.V. - AMP. COM DILUENTE - AMPOLA	2.750	AMP	2,7500
177	101587 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) - 10 MG - COMPRIMIDOS	104.900	CPR	0,1232
178	101588 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) - 5 MG - COMPRIMIDOS	16.500	CPR	0,1296
179	101550 CILOSTAZOL 100 MG - COMPR.	17.850	CPR	0,4686
180	100536 CIMETIDINA INJET. AMPOLA 2 ML - 150 MG/ML - AMPOLA	500	AMP	1,1000
181	100029 CIMETIDINA 200 MG - COMPRIM.	26.150	CPR	0,1598
182	100590 CINARIZINA 25 MG - COMPRIM.	27.600	CPR	0,0880
183	100030 CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDO	52.900	CPR	0,1100
184	100228 CIPROFIBRATO 100 MG - COMPR.	24.300	CPR	0,2633
185	100230 CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPR.	198.400	CPR	0,1870
186	101555 CIPROFLOXACINO 0,35 % SUSP. OFT. FCO. CONTA-GOTAS C/5 ML - FRASCO	1.010	FR	22,9460
187	101768 CIPROFLOXACINO INJETAVEL 2MG/ML - FRSC. 100 ML - FRASCO	500	FR	70,7300
188	101271 CITALOPRAM 20 MG - CPS.	436.900	CP	0,1429
189	101956 CITRATO DE POTASSIO 10 MEQ - COMPR.	9.200	CPR	0,8392
190	100120 CLARITROMICINA 500 MG - COMP.	27.900	CPR	2,4882
191	101607 CLOBETASOL (PROPIONATO) - POMADA - TUBO 30 GR. - TUBO	1.350	TUB	4,8399
192	102411 CLOMIPRAMINA CLOR 10 MG - COMPR.	250	CPR	0,5126
193	101000 CLOMIPRAMINA CLOR 25 MG - DRAGEAS	41.800	DRG	0,6927
194	101923 CLOMIPRAMINA CLOR 75 MG - COMPR.	34.250	CPR	10,9731
195	100122 CLONAZEPAM 0,5 MG - COMP.	22.000	CPR	0,0809
196	100123 CLONAZEPAM 2 MG - COMP.	145.000	CPR	0,0604
197	102774 CLONAZEPAM 0,25 MG - COMPR.	18.800	CPR	0,1760
198	100124 CLONAZEPAM SOLUCAO 2,5 MG/ML - FRASCO 20 ML - FRASCO	40.370	FR	1,8229
199	100817 CLONIDINA 0,150 MG - COMPRIM.	300	CPR	0,2420
200	100031 CLONIDINA 0,2 MG - COMPRIMIDO	200	CPR	0,2420
201	102753 CLONIDINA 0,10 MG - COMPR.	700	CPR	0,2090
202	100125 CLOPIDOGREL 75 MG - COMP.	99.280	CPR	0,2860
203	103289 CLORANFENICOL 1000 MG IV - AMPOLA	600	AMP	29,7000
204	100890 CLORANFENICOL-SOL. OFT. - FCO. C/ 10 ML - C/ 4 MG/ML - FRASCO	100	FR	3,2450
205	103099 CLORDIAZEPOXIDO 5MG + CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 12,5 MG COMPRIMIDO - COMPRIMIDO	500	CPR	0,4509
206	100538 CLORETO DE POTASSIO INJETAVEL 10% - AMPOLA	500	AMP	0,2519

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

207	102207 CLORETO DE SODIO 0,9 % SPRAY FRS. 50 ML - SEM CONSERVANTES - FRASCO	1.200	FR	10,9999
208	101916 CLORETO DE SODIO + CLORETO DE BENZALCONIO SOL. NASAL FRSC. 30ML C/CONTA GTS. - FRSCO.	2.170	FR	0,7150
209	103142 CLORETO DE SODIO 0,9% NASAL 30ML - SEM BENZALCOMIO E SEM CONTAGOTAS - FRASCO	1.280	FR	0,9790
210	100539 CLORETO DE SODIO INJET. 20% - 10 ML - AMPOLA	500	AMP	0,2299
211	103143 CLOREXEDINA 0,12% SOLUCAO BUCAL - FRASCO	3.125	FR	7,0400
212	102059 CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG - COMPR.	2.000	CPR	0,4620
213	103250 CLORIDRATO DE MEMANTINA 20MG - COMPRIMIDO	23.550	CPR	7,6890
214	102775 CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG - COMPR.	8.000	CPR	0,7205
215	103290 CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,5MG/ML- GTS - FRASCO	50	FR	2,6070
216	100480 CLORPROMAZINA 100 MG - COMPR.	179.200	CPR	0,2037
217	100622 CLORPROMAZINA 25 MG - COMPR.	80.100	CPR	0,2167
218	101251 CLORPROMAZINA 25 MG/ML - AMP C/ 5 ML - AMPOLA	1.710	AMP	1,1550
219	101682 CLORPROMAZINA 40 MG/ ML SOL. ORAL C/ 20 ML - FRASCO	1.095	FR	5,5440
220	100032 CLORPROPAMIDA 250 MG - COMPRIMIDO	21.600	CPR	0,5609
221	102719 CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPR.	1.900	CPR	0,1133
222	100044 CLORTALIDONA 50 MG - COMPRIM.	30.620	CPR	0,2200
223	100034 CLORTALIDONA 25 MG - COMPR.	79.300	CPR	0,2530
224	101356 CLOXAZOLAM 2 MG - COMPR.	2.000	CPR	0,4290
225	100235 CLOZAPINA 100 MG - COMPR.	9.700	CPR	1,9690
226	100237 CODEINA (FOSFATO) SOL. ORAL 3 MG/ML - 120 ML - FRASCO	1.135	FR	27,0820
227	100589 CODEINA + PARACETAMOL 30 MG + 500 MG - COMPR.	108.900	CPR	0,3529
228	103197 COLAGENASE POMADA - BISNAGA	1.170	BNG	8,9650
229	100499 COLAGENASE+CLORANFENICOL- 0,6U/G+0,01G/G - POMADA BISNAGA C/30 GR - BISNAGA	1.930	BNG	6,8970
230	100126 COLCHICINA 0,5MG - COMPR.	8.000	CPR	0,2464
231	103255 COLECALCIFEROL 7000 UI - CAPSULA	2.500	CP	1,6500
232	101374 COMPLEXO B INJET. AMPOLA 2 ML - AMPOLA	2.470	AMP	0,7553
233	100587 COMPLEXO B - COMPR.	334.000	CPR	0,0369
234	103234 COMPLEXO B GTS - FRS 20 ML - FRASCO	1.000	FR	2,1450
235	100614 DELTAMETRINA- XAMPU - FRSC. 100 ML - 20 MG/ML - FRASCO	1.360	FR	4,3890
236	100630 DESLANOSIDO-SOL. INJET. AMP. 2 ML C/ 0.2 MG/ML - AMPOLA	300	AMP	1,5950
237	103113 DESLORATADINA 0,5MG/ML - FRASCO	2.460	FR	5,8520
238	103115 DEXALGEM AMPOLA - CX. COM 06 - AMPOLAS DE 1ML	200	AMP	3,2780
239	101171 DEXAMETASONA INJET. 4 MG/ ML - AMP. 2,5 ML - AMPOLA	4.010	AMP	0,6347
240	100632 DEXAMETASONA INJET. 2MG/ML - AMP 1 ML - AMPOLA	1.610	AMP	0,5280
241	102237 DEXAMETASONA 4 MG - COMPR.	47.050	CPR	0,2816
242	100035 DEXAMETASONA CREME 0,1 % -TUBO C/ 10 GR. - TUBO	18.720	TUB	1,1660
243	101564 DEXAMETASONA ELIXIR 0,5 MG/ 5 ML - FCO C/ 120 ML + COPO MEDIDA - FRASCO	2.160	FR	1,6159
244	101922 DEXAMETASONA + TOBRAMICINA SUSP. OFTALM. FSC. CONTA GTS - FRASCO	100	FR	28,4240

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

245	101198 DEXAMETASONA 4 MG/ML+CIANOCOBALAMINA 5000 MCG/2 ML+PIRIDOXINA 100 MG/2 ML+TIAMINA 100 MG/2 ML SOL INJ. - AMPOLA DE 3 ML - AMPOLA	820	AMP	9,6690
246	101684 DEXAMETASONA SOL. OFTALM. 1 MG/ML - FCO. C/ 5 ML - FRASCO	1.630	FR	5,3240
247	101202 DEXAMETASONA+POLIMIXINA-B+NEOMICINA SUSP. OFT. FR CT-GTAS C/ 5ML - FRASCO	620	FR	8,7999
248	100591 DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPR..	82.700	CPR	0,7865
249	103203 DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML SUSP ORAL 120ML - FRASCO	1.080	FR	1,3420
250	100592 DEXCLORFENIRAMINA-XAROPE - FRASCO 100 ML - 0.4 MG/ML - FRASCO	7.330	FR	1,1420
251	103278 DEXLANSOPRAZOL 60 MG - COMPRIMIDO	11.000	CPR	2,7379
252	103248 DEXPANTENOL 5% CREME - BISNAGA	330	BNG	5,0325
253	100607 DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO	58.500	CPR	0,0660
254	100036 DIAZEPAM 10 MG - COMPRIM.	366.100	CPR	0,0660
255	100541 DIAZEPAM INJET. - 5 MG/ ML - AMPOLA 2 ML - AMPOLA	3.760	AMP	0,5940
256	101742 DICLOFENACO 15 MG/ ML - SOL. ORAL FRS. 10 ML - FRASCO	150	FR	3,1790
257	102136 DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 MG/ G - BISNAGA 60 G - BISNAGA	3.800	BNG	2,9260
258	100555 DICLOFENACO RESINATO SUSP. ORAL 15 MG/ML -C/ 20 ML - FRASCO	6.010	FR	2,4089
259	100045 DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG - COMPR.	31.420	CPR	0,0272
260	100046 DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - COMPRIMIDO	89.500	CPR	0,0241
261	100556 DICLOFENACO SODICO INJET. - 75 MG/ 3 ML - AMPOLA	4.700	AMP	0,6215
262	100047 DIGOXINA 0,25 MG - COMPR.	171.200	CPR	0,0565
263	101148 DILTIAZEM 60 MG - COMPR.	13.300	CPR	0,2013
264	103211 DILTIAZEM 90MG - COMPR	12.100	CPR	1,6537
265	102510 DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG + 10 MG - COMP.	19.100	CPR	0,6600
266	101849 DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE (30+50+1000+1000 MG) - INJET. EV - 10 ML. - AMPOLA	300	AMP	7,6230
267	100893 DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - 25 + 5 MG/ ML - SOL. ORAL GTS. FRSCO C/ 20 ML - FRASCO	2.100	FR	2,9590
268	101199 DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG + 50 MG - SOL. INJ - AMPOLA 1 ML - AMPOLA	4.800	AMP	1,3200
269	100633 DIMETICONA- EMULSAO ORAL-75 MG/ML - FRASCO 10 ML - FRASCO	1.700	FR	0,8580
270	102156 DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG - COMP.REV	13.200	CPR	0,3399
271	100603 DIPIRONA 500 MG - COMPR.	524.000	CPR	0,0750
272	102204 DIPIRONA + PROMETASINA + ADIFENINA - 500 + 5 + 10 MG - COMP.	11.000	CPR	3,2273
273	101203 DIPIRONA + PROMETAZINA + ADIFENINA -750+25+25 2MG/ML - AMP 2 ML - AMPOLA	50	AMP	3,2670
274	101252 DIPIRONA SODICA GOTAS - 500 MG/ML -FRASCO C/ 10 ML - FRASCO	5.500	FR	0,7480
275	100519 DIPIRONA SODICA GOTAS. - 500 MG/ML - FRASCO C/20 ML - FRASCO	16.130	FR	1,3398
276	101249 DIPIRONA SODICA - 500 MG/ML SOL INJ. - AMP. C/ 2ML - AMPOLA	7.370	AMP	0,4499
277	103303 DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG/DOSE SPRAY HFA - FRASCO	500	FR	45,1000
278	103123 DISSULFIRAM 250 MG - COMPRIMIDO	84.500	CPR	0,3806
279	102310 DIVALPROATO DE SODIO 500 MG - COMPR.	65.500	CPR	0,7700
280	101269 DIVALPROATO DE SODIO 250 MG - COMPRIM.	38.600	CPR	0,5267

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

281	103116 DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG - COMPRIMIDO	18.800	CPR	1,4383
282	101590 DOMPERIDONA 10 MG - COMPRIMIDOS	34.280	CPR	0,0748
283	102116 DOMPERIDONA SUSP. ORAL 1 MG/ML - 100 ML - FRASCO	1.080	FR	9,2949
284	100243 DONEPEZIL 10MG - COMPRIMIDO	12.700	CPR	0,3300
285	101761 DOPAMINA 50 MG/ 10 ML - INJET - FRASCO	150	FR	2,4640
286	100484 DOXAZOSINA (MESILATO) 4 MG - COMPRIMIDO	27.700	CPR	0,4265
287	100134 DOXAZOSINA (MESILATO) 2 MG - COMP.	281.600	CPR	0,1144
288	100517 DOXICICLINA - CLORIDRATO 100 MG - COMPRIMIDOS	44.750	CPR	0,1320
289	103285 DROPROPIZINA XPE 3MG/ML - ADULTO - FRS 120 ML - FRASCO	40	FR	5,0600
290	102391 DULOXETINA 60 MG - CAPS.	49.500	CP	1,9799
291	102111 DULOXETINA (CLORIDRATO) 30 MG - CAPS.	76.500	CP	0,9239
292	103215 DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA CLOR 0,4MG - COMPR	13.620	CPR	3,0793
293	100543 ENALAPRIL 5 MG - COMPRIM.	110.020	CPR	0,0540
294	100486 ENALAPRIL 10 MG - COMPRIM.	198.000	CPR	0,0325
295	100485 ENALAPRIL 20 MG (SULCADO) - COMPRIM.	846.800	CPR	0,0389
296	101085 ENALAPRIL 10 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPR.	3.000	CPR	0,2783
297	103213 ENALAPRIL MAL 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - COMPR	6.100	CPR	0,3300
298	101686 EPINEFRINA 1 MG/ML AMP. DE 1 ML - AMPOLA	1.400	AMP	1,9470
299	100487 ERITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	8.700	CPR	0,8360
300	100560 ERITROMICINA SUSP. ORAL - 250 MG/ 5 ML FRASCO 60 ML - FRASCO	1.100	FR	4,4000
301	101954 ESCITALOPRAM 10 MG - COMPR.	200.500	CPR	0,1694
302	102767 ESCITALOPRAM 15 MG - COMPR.	80.500	CPR	0,3333
303	103219 ESCITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO	81.000	CPR	0,3850
304	100513 ESCOPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDOS	171.000	CPR	0,4609
305	100514 ESCOPOLAMINA INJETAVEL - 20 MG/ ML - 1 ML - AMPOLA	2.300	AMP	1,0109
306	100490 ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - FRASCO C/ 20 ML - FRASCO	4.010	FR	4,6090
307	101197 ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG + 500 MG/ ML - SOL. INJ. - AMPOLA C/ 5 ML - AMPOLA	5.800	AMP	1,3189
308	103190 ESCOPOLAMINA 250MG + DIPIRONA 10MG COMP REVESTIDO - COMP	99.000	CPR	0,3300
309	100535 ESCOPOLAMINA GOTAS-SOL. ORAL - 20 ML - FRASCO	2.600	FR	7,6890
310	100629 ESCOPOLAMINA+DIPIRONA - 250 + 10 MG - COMPRIM. REVEST.	16.500	CPR	0,3905
311	102484 ESOMEPRAZOL 20 MG - COMPR.	47.500	CPR	0,3156
312	103256 ESPINHEIRA SANTA (MAYTENUS ILICIFOLIA MAT. EX REISSEK) - COMPRIMIDO	4.500	CPR	0,2144
313	100135 ESPIRAMICINA 500 MG (1.5 MUI) - COMPR.	8.000	CPR	3,5695
314	100547 ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPR.	4.260	CPR	0,3795
315	100546 ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPR	380.300	CPR	0,1507
316	100608 ESPIRONOLACTONA 50 MG - COMPR.	64.300	CPR	0,2530
317	101927 ESTRADIOL (5MG P/ML) + NORETISTERONA (50 MG) CART. C/ 1 SER. C/ 1 ML	20	AMP	6,2700
318	103302 ESTREPTOQUINASE 1.500 UI - INJETAVEL - AMPOLA	1.500	AMP	478,5000
319	102748 ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G - BISNAGA	1.560	BNG	14,6300

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

320	103101 ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG - DRAGEAS	28.020	DRG	0,8580
321	101143 ETILIFRINA (CLORIDRATO) INJET. 1ML - AMPOLA	150	AMP	1,1000
322	100602 ETINILESTRADOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG - DRAGEAS	121.000	DRG	0,0314
323	103226 ETINILESTRADOL+LEVONORGESTREL TRIFASICO30+50MCG/40+75MCG/30+125MCG -CARTELA C/ 21 CP - COMPRIMIDO	35.000	CPR	0,3233
324	102129 EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20MG. - COMPRIM.	3.100	CPR	1,4630
325	100137 FEMPROCUMONA 3MG - COMPR.	4.000	CPR	0,1980
326	100050 FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDO	193.000	CPR	0,1568
327	101388 FENITOINA INJET. - 50 MG/ML - AMP. 5 ML - AMP.	1.810	AMP	2,4750
328	100051 FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIM.	315.000	CPR	0,1045
329	100593 FENOBARBITAL 4% - 40 MG/ML - GOTAS FRAS. C/ 20 ML - FRASCO	4.560	FR	3,0800
330	103165 FENOBARBITAL 50MG/ML SOL INJ 2ML - AMPOLA	160	AMP	1,9250
331	100635 FENOBARBITAL-SOL. INJET. 200MG (100 MG/ ML) - AMPOLA 2 ML - AMP	2.760	AMP	1,8260
332	100257 FENOFIBRATO 200MG - COMPRIMIDO	16.500	CPR	1,1000
333	100258 FENOFIBRATO 250 MG - COMPR.	19.400	CPR	1,3199
334	100551 FENOTEROL GOTAS - 5 MG/ ML - C/ 20 ML - FRASCO	7.700	FR	3,7840
335	101376 FERROMALTOSE = FERRO III POLIMALTOSADO - SOL. ORAL 50 MG/ML - FRASC. 15 ML - FRASCO	1.300	FR	9,8450
336	100138 FINASTERIDA 5 MG - COMPRIMIDO	148.250	CPR	0,3300
337	100775 FITOMENADIONA 10 MG/ ML AMPOLA DE 1 ML - AMPOLA	150	AMP	1,1880
338	100140 FLUCONAZOL 150 MG - DOSE UNITARIA (01 COMP POR BLISTER) CAPSULA	57.110	CP	0,5397
339	102265 FLUMAZENIL 0,1 MG/ ML - CX. C/ 5 AMPOL. DE 5 ML	5	AMP	9,9000
340	100644 FLUNARIZINA (CLORIDRATO) 10 MG - COMPR.	80.300	CPR	0,0770
341	101611 FLUNITRAZEPAM 1 MG - COMPRIMIDOS	11.300	CPR	0,5984
342	103249 FLUORMETOLONA 1 MG/ML SUSP OFT - FRASCO	1.020	FR	22,0000
343	100141 FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20 MG - CAPSULA	1.194.500	CP	0,0759
344	102482 FLUOXETINA 20 MG/ML GOTAS - 20 ML - FRASCO	5.200	FR	4,9261
345	101636 FLURAZEPAM 30 MG - COMPR.	7.750	CPR	0,5966
346	102761 FLUTICASONA (FUROATO) 27,5 MCG/DOSE - SPRAY NASAL -FRASCO C/ 120 DOSES - FRASCO	3.000	FR	42,9000
347	102710 FORMOTEROL + BUDESONIDA 12+400 MCG PO P/INALACAO - CAIXA C/ 60 CAPS. + INALADOR - CAPSULAS	37.250	CP	2,0680
348	101297 FRUTOSE + ASSOCIACOES - AMPOLA 10 ML - AMPOLA	1.450	AMP	4,5100
349	100491 FUROSEMIDA 10 MG/ ML - 2 ML - AMPOLA	2.980	AMP	0,3629
350	100052 FUROSEMIDA 40 MG - COMPR.	523.900	CPR	0,0374
351	100280 GABAPENTINA 300 MG - CAPS.	15.900	CP	0,4290
352	100281 GABAPENTINA 400 MG - CAPS.	3.000	CP	0,4939
353	101581 GENFIBROZILA 600 MG - COMPRIMIDOS	55.430	CPR	0,8030
354	100144 GENTAMICINA SOL. INJET. 40 MG C/ 1 ML - AMPOLA	600	AMP	0,8140
355	100562 GENTAMICINA SOL. OFTALM. FRSC. CTA.- GOTAS 5 ML C/ 5 MG/ML - FRASCO	1.350	FR	8,8220
356	103189 GINKGO BILOBA 120MG (KANAKAN) - COMP	5.000	CPR	0,5158

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

357	101005 GINKGO-BILOBA 80 MG - COMPRIM.	51.500	CPR	0,2012
358	100053 GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIM.	149.000	CPR	0,0187
359	102431 GLICAZIDA 30 MG - COMPR.	22.700	CPR	0,0968
360	102580 GLICAZIDA 60 MG - CPS.	360	CP	0,2860
361	101898 GLICERINA - SUPOSITORIO 72 MG (ADULTO) - UNID.	1.460	UNIDADE	0,8360
362	101663 GLICERINA ENEMA 120 MG - 120 ML - FRASCO	1.270	FR	8,0660
363	101905 GLICERINA SUPOSITORIO - INFANTIL - UNID.	30	UNIDADE	0,6490
364	103131 GLICINATO FERRICO 131,580MG/ML + ASSOC - GOTAS 30 ML	5.200	FR	19,2499
365	101540 GLICOSAMINA (SULFATO) + CONDROITINA (SULFATO) 500 + 400 MG - CAPS.	4.000	CP	1,1000
366	101525 GLICOSAMINA (SULFATO) 1,5 G + CONDROITINA (SULFATO) 1,2 G - PO - ENVELOPE	24.900	ENV	2,9403
367	103291 GLICOSE 25% EV - 10 ML - AMPOLA	800	AMP	0,2365
368	100489 GLICOSE HIPERTONICA 50 % - 20 ML - AMPOLA	1.250	AMP	0,8128
369	101015 GLIMEPIRIDA 2 MG - COMPRIM.	71.500	CPR	0,0807
370	101690 GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPR.	50.500	CPR	0,1617
371	102196 GUACO - XAROPE 120 ML - FRASCO	5.850	FR	2,1857
372	100495 HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDOS	35.600	CPR	0,1320
373	100088 HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	182.300	CPR	0,1210
374	101691 HALOPERIDOL 5 MG/ML - SOL. INJET. - AMP. 1 ML - AMPOLA	2.380	AMP	1,1770
375	101174 HALOPERIDOL - SOL. ORAL FRASCO C/ 20 ML C/ 2MG/ML - FRASCO	2.065	FR	2,5179
376	100496 HALOPERIDOL DECANOATO - SOL. INJET. 1 ML - 50 MG/ML - AMPOLA	2.560	AMP	4,8950
377	103159 HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML INJ 1ML - AMPOLA	1.700	AMP	3,8390
378	103283 HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 12% EXTRATO SECO (EQUIVALENTE A 30MG DE HAROAGOSIDEOS) - COMPRIMIDO	3.000	CPR	0,4070
379	102413 HEDERA HELIX EXTRATO SECO 7MG/ML XAROPE 100 ML - FRASCO	2.150	FR	5,4340
380	103102 HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG - COMPRIMIDOS - COMPRIMIDO	36.000	CPR	0,3355
381	103225 HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 12,5 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	2.350	CPR	3,2890
382	100534 HEPARINA 5 ML (5.000 UI/ML) - FRASCO AMPOLA	500	FR	4,5650
383	102262 HEPARINA 5000 UI/ 0,25 ML (SUB CUTANEA) - AMPOLA	1.060	AMP	4,5650
384	102197 HIDRALAZINA - CLORIDRATO 25 MG - COMPRIM.	4.000	CPR	0,2750
385	103301 HIDRALAZINA 20MG/ML - INJETAVEL - AMPOLA	150	AMP	4,8510
386	100054 HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	183.000	CPR	0,0154
387	100055 HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO	286.000	CPR	0,0418
388	101500 HIDROCORTISONA - POMADA 1% - BISNAGA 15 GR. - BISNAGA	850	BNG	6,6000
389	100492 HIDROCORTISONA 100 MG - FRASCO AMP.	450	FR	2,3100
390	100493 HIDROCORTISONA 500 MG - FRASCO AMP.	4.220	FR	4,9500
391	100287 HIDROXICLOROQUINA 400MG(SULFATO) - COMPRIMIDO	4.000	CPR	1,4410
392	100588 HIDROXIDO DE ALUMIN.+HIDROX. DE MAGNESIO FRSC. 240 ML - 400 +400 MG P/ 5 ML - FRASCO	1.100	FR	6,3799
393	100056 HIDROXIDO DE ALUMINIO - SUSPENSÃO 150 ML - FRASCO	3.570	FR	3,0294

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

394	102414 HIDROXIDO DE ALUMINIO 200 MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 200 MG - COMPRIM. MASTIGAVEIS - COMPRIM.	200	CPR	0,3080
395	103236 HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% - FRS 60 ML - FRASCO	2.550	FR	2,0680
396	102749 HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TROLAMINA 140 MG/MLSOLUCAO OTOLOGICA - FRASCO C/ 8 ML - FRASCO	500	FR	8,0630
397	100895 HIDROXIZINA - SOL. ORAL - FRSCO C/ 120 ML - 2 MG/ML - FRASCO	400	FR	6,7980
398	102149 HIDROXIZINE 25 MG - COMPRIM.	7.000	CPR	0,2200
399	100498 IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO	138.000	CPR	0,1319
400	100057 IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	668.800	CPR	0,1980
401	102553 IBUPROFENO GTS. 100 MG/ ML - FRASCO C/ 20 ML - FRASCO	11.100	FR	2,3100
402	101377 IBUPROFENO GTS. FCO. C/ 30 ML. C/ 50 MG/ML - FRSCO.	12.360	FR	1,2089
403	100497 IMIPRAMINA 25 MG - COMP	303.340	CPR	0,2750
404	101004 IMIPRAMINA 75 MG - CAPS.	5.000	CP	0,5390
405	102415 IMIPRAMINA 10 MG - DRAGEAS	12.800	DRG	0,5467
406	101644 INDAPAMIDA 1.5 MG - DRAGEAS	1.500	DRG	0,1529
407	102190 INSULINA NPH HUMANA 100 UI/ML -FRASCO 10 ML - FRASCO	1.300	FR	20,9770
408	100150 INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ ML - FRASCO 10 ML - AMPOLA	100	FR	22,1320
409	103305 IODOPOVINA (SABONETE) 50 G - UNIDADE	500	UNIDADE	8,1730
410	100552 IPRATROPIO SOL. P/ INAL. 0,25 MG P/ML -FRASCO 20 ML - FRASCO	13.740	FR	0,6929
411	103192 IRBERSARTANA 300MG - COMPR	3.000	CPR	2,1120
412	102366 ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG - CPS.	19.800	CP	0,3190
413	100651 ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20 MG - COMPRIMIDO	101.100	CPR	0,1089
414	100652 ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40 MG - COMPRIMIDO	36.560	CPR	0,3718
415	100558 ISOSSORBIDA , DINITRATO SL- 5 MG - COMPRIM.	5.650	CPR	0,3234
416	100152 ITRACONAZOL 100 MG - CAPSULA	71.820	CP	0,8250
417	100153 IVERMECTINA 6 MG - COMP.	16.900	CPR	0,1980
418	100154 LACTULOSE XAROPE - 667 MG/ ML - FRASCO C/120 ML - FRASCO	8.100	FR	5,7475
419	100318 LAMOTRIGINA 100 MG - COMPR.	33.360	CPR	0,2966
420	103117 LAMOTRIGINA 50MG - COMPRIMIDO	31.300	CPR	0,2056
421	100320 LEFLUNOMIDA 20 MG - COMP.	1.210	CPR	5,0490
422	100325 LEVODOPA + BENSERAZIDA - 200 + 50 MG - COMPRIMIDO	123.050	CPR	0,7920
423	100324 LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG - LIB. LENTA - COMPR.	39.800	CPR	1,4685
424	102908 LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25 MG - COMPR.	24.200	CPR	0,9889
425	100327 LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG - COMPRIMIDO	18.700	CPR	0,9020
426	102361 LEVODROPROPIZINA 6 MG/ ML - XAROPE - FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA - FRASCO	1.500	FR	10,0540
427	101580 LEVOFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDOS	48.750	CPR	0,6542
428	101914 LEVOMEPROMAZINA (MALEATO) SOL. ORAL 4% - 20 ML - FRASCO	50	FR	8,9100
429	100609 LEVOMEPROMAZINA 100 MG - COMPR.	50.300	CPR	0,7370
430	100569 LEVOMEPROMAZINA 25 MG - COMPR.	41.200	CPR	0,3850
431	103281 LEVONORGESTREL 0,100MG+ETINILESTRAFDIOL 0,020MG (CARTELA C/21 COMP) - COMPRIMIDO	600	CPR	0,9240
432	100328 LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPR.	364.000	CPR	0,0715

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

433	100329 LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG - COMPR.	462.900	CPR	0,0600
434	100330 LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - COMPR.	314.100	CPR	0,0660
435	103175 LEVOTIROXINA SODICA 112MCG - COMPR	30.750	CPR	0,2288
436	101851 LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG - COMPRIMIDOS	29.000	CPR	0,1760
437	100331 LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG - COMPR.	4.500	CPR	0,1980
438	100896 LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG - COMPR.	157.000	CPR	0,1023
439	103174 LEVOTIROXINA SODICA 88MCG - COMPR	37.000	CPR	0,1870
440	100524 LIDOCAINA - SOL. INJ 2% S/VASOC. - C/ 20 ML -ESTERIL F - FRASCO	1.830	FR	2,7500
441	103282 LIDOCAINA 1% S/V - FRS 20 ML - FRASCO	50	FR	1,8315
442	101389 LIDOCAINA 2% SOL INJET C/VASOC. - FRASCO 20 ML - FRASCO	100	FR	2,7610
443	103124 LIDOCAINA 2% SEM VASO - AMPOLA 50 ML	1.000	AMP	2,7280
444	103229 LIDOCAINA 2% SEM VASO - AMPOLA 5 ML - AMPOLA	110	AMP	0,8800
445	100523 LIDOCAINA GELEIA 2 % 30 G - BISNAGA	2.790	BNG	2,5300
446	103227 LINAGLIPTINA 5 MG - COMPRIMIDO	14.800	CPR	6,2150
447	103263 LISDEXANFETAMINA 50 MG - CAPSULAS	300	CP	12,3640
448	103193 LISINOPRIL 10MG - COMPR	7.470	CPR	0,2387
449	100158 LOPERAMIDA (CLORIDRATO) - 2 MG - COMPR.	3.750	CPR	0,0836
450	102148 LOPERAMIDA CLORIDRATO 2 MG - COMP.	5.000	CPR	0,0759
451	100912 LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	290.000	CPR	0,0752
452	101190 LORATADINA XAROPE 5 MG/5 ML - C/ 100 ML - FRASCO	9.310	FR	3,5750
453	101209 LORAZEPAM 2 MG - COMPR.	67.400	CPR	0,5390
454	102555 LORAZEPAN 1 MG - COMPR.	15.900	CPR	0,4070
455	101534 LOSARTAN 25 MG - COMPR.	16.500	CPR	0,5159
456	101582 LOSARTAN POTASSICO 100 MG - COMPRIMIDOS	3.000	CPR	0,2090
457	102223 LOSARTANA POTASSICA 50 MG - COMPR.	205.000	CPR	0,0517
458	101535 LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA - 100 + 25 MG - COMPRI.	19.400	CPR	0,3190
459	102416 LOSARTANA POTASSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPR.	13.500	CPR	0,1320
460	103246 LUTEINA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VIT. C + VIT. E + ZINCO + COBRE (NEOVITE MAX) - CÁPSULAS	6.200	CP	2,2989
461	102725 LUTEINA ENRIQUECIDA C/VITAMINAS C - E - SELENIO E CINCO (NEOVIT LUTEIN) - CAPS.	2.000	CP	2,2550
462	103210 LUTEINA ENRIQUECIDA COM VIT C,E, SELENIO E ZINCO - COMPR	600	CPR	2,4200
463	102726 MACROGOL 3350 + BICARBONATO SODICO + CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO - 13,125 G + 0,1775 G + 0,3507 G + 0,0466 G - SACHES	2.800	SCH	1,5147
464	103306 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA 2MG/5ML+0,25MG/5ML - FRASCO 100 ml	1.000	FR	3,7400
465	103292 MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/MLSIC/EV/IM-1ML - AMPOLA	150	AMP	1,8150
466	102470 MANITOL - FRASCO 250ML - FRASCO	200	FR	7,6890
467	100085 MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO	17.410	CPR	0,0795
468	100060 MEBENDAZOL 20 MG/ML - C/ 30ML - FRASCO	3.620	FR	1,1550
469	100540 MEDROXIPROGESTERONA-ACETATO-FRSCO AMP. 1 ML(150 MG/ML) - FRSCO AMPOLA	620	AMP	7,9530

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

470	101947 MELOXICAM 15 MG - COMPR.	88.400	CPR	0,1023
471	103132 MESILATODIHIIDROERGO+DIPIRONA+CAFEINA 1MG/350MG/100MG - COMPRIMIDO	12.100	CPR	1,2100
472	100061 METFORMINA 850 MG - COMPRIM	167.000	CPR	0,0550
473	100091 METFORMINA 500 MG - COMPRIMIDO	31.000	CPR	0,0732
474	100062 METILDOPA 250 MG - COMPRIM.	174.800	CPR	0,4730
475	100063 METILDOPA 500 MG - COMPRIM.	74.000	CPR	1,2441
476	102522 METILFENIDATO 40 MG CAPS LIBER. CONTROLADA - CAPS.	2.400	CP	7,8713
477	100159 METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10 MG - COMPR.	20.420	CPR	1,0500
478	100343 METILPREDINISOLONA SOL. INJ. 500 MG - SOLUCAO	2.500	FR	30,4590
479	100064 METOCLOPRAMIDA 10 MG - COMPR.	110.050	CPR	0,1100
480	101270 METOCLOPRAMIDA GOTAS 10 MG - FRSCO 10 ML - FRASCO	400	FR	1,2100
481	100065 METOCLOPRAMIDA GTS. - 4 MG/ML - C/ 10 ML - FRASCO	4.630	FR	0,6918
482	100521 METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 10 MG/ 2 ML - AMPOLA	6.150	AMP	0,3443
483	101337 METOPROLOL - SUCCINATO -100 MG - COMPRIM.	157.500	CPR	0,7843
484	100564 METOPROLOL - SUCCINATO - 50 MG - COMPR.	489.500	CPR	0,5720
485	102365 METOPROLOL - SUCCINATO - 25 MG - COMPRIM.	163.300	CPR	0,3256
486	101238 METOPROLOL - TARTARATO 100 MG - COMPRIMIDO	197.500	CPR	0,2585
487	102269 METOTREXATO 2,5 MG - COMPR.	8.000	CPR	0,2970
488	100565 METRONIDAZOL SUSP. ORAL 4 %- FCO. 100 ML - 40 MG/ML - FRASCO	125	FR	3,3880
489	100066 METRONIDAZOL 250 MG - COMPR.	79.060	CPR	0,1155
490	101243 METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO	71.100	CPR	0,4448
491	103295 METRONIDAZOL 500 MG/100ML - INJETAVEL - AMPOLA	500	AMP	1,6390
492	100094 METRONIDAZOL 500MG + NISTATINA 100.000 UI + CLORETO DE BENZALCONIO - CREME VAGINAL C/50 G. - BISNAGA	1.100	BNG	7,1500
493	101235 METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G - BISNAGA C/ 50 G + APLICADOR - BISNAGA	7.890	BNG	4,3780
494	102319 MICONAZOL GEL ORAL BISNG. C/ 40 GR. C/ 20 MG/G - BISNAGA	200	BNG	16,1150
495	103149 MICONAZOL NITRATO 2% CREME DERMATOLOGICO 28G - BISNAGA	1.830	BNG	2,1450
496	100610 MICONAZOL- CREME VAGINAL C/ 80 GR - 20 MG/ GR - TUBO	1.980	TUB	6,3249
497	101083 MIDAZOLAM- INJETAVEL 5MG (1MG/ML) - 5 ML - AMPOLA	1.005	AMP	2,1560
498	101751 MIRTAPAZINA 30 MG - COMPRIMIDOS	48.900	CPR	2,1890
499	100163 MONTELUCASTE (SODICO) COMP. MASTIG. 5 MG - COMPR.	3.200	CPR	0,3531
500	100348 MORFINA 10MG (SULFATO) - COMPRIMIDO	55.050	CPR	0,3960
501	100353 MORFINA - SOL. INJET - 10 MG/ ML - AMPOLA	510	AMP	3,2780
502	101610 NALTREXONA (CLORIDRATO) - 50 MG - COMPRIMIDOS	11.000	CPR	2,4420
503	102488 NEBIVOLOL 5 MG - COMPR.	2.500	CPR	0,6489
504	100502 NEOMICINA + BACITRACINA - 5 MG/G + 250 UI/G - POMADA - 10 GR - TUBO	12.650	TUB	1,3749
505	100505 NIFEDIPINO 20 MG - CAPSULA	42.300	CP	0,0512
506	100586 NIFEDIPINO 10 MG - COMPRIM.	55.500	CPR	0,0344
507	100639 NIFEDIPINO RETARD 20 MG - COMPRIMIDO	5.000	CPR	0,1296

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

508	101008 NIMESULIDA 100 MG - COMPR.	449.700	CPR	0,0564
509	101149 NIMESULIDA 50 MG/ML SUSP ORAL GOTAS 15ML - FRASCO	1.730	FR	1,5245
510	103118 NIMODIPIMO CP 30MG - COMPRIMIDO	22.500	CPR	0,2035
511	100568 NISTATINA SUSP. ORAL FRSCO. 30 ML - 100.000 UI/ML - FRASCO	8.610	FR	3,1350
512	102769 NISTATINA 100.000 UI/G + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G - POMADA DERMATOLOGICA 60 GR. - BISNAGA	2.400	BNG	5,6980
513	100567 NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL TUBO C/ 60 GR + APLICADOR - TUBO	7.320	TUB	3,2890
514	101613 NITRAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDOS	3.000	CPR	0,1320
515	102321 NITRENDIPINO 10 MG - COMPR.	6.500	CPR	0,5473
516	100571 NITROFURANTOINA 100 MG - CAPSULAS	84.350	CP	0,2420
517	100572 NORFLOXACINO 400 MG - COMPR.	91.400	CPR	0,2613
518	101912 NORTRIPTILINA 25 MG - COMP.	111.050	CPR	0,2200
519	101210 NORTRIPTILINA 50 MG - Comp	33.100	CPR	0,4378
520	101913 NORTRIPTILINA 75 MG - COMP.	14.300	CPR	0,1650
521	102379 OLANZAPINA 2,5 MG - COMPR.	28.000	CPR	1,3090
522	100359 OLANZAPINA 5MG - COMPR.	49.000	CPR	0,2873
523	100360 OLANZAPINA 10 MG - COMP.	32.500	CPR	0,3982
524	100624 OLEO MINERAL 100 ML - FRASCO	8.770	FR	2,0350
525	103252 OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO	1.350	CPR	1,3860
526	100165 OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA	2.140.500	CP	0,0655
527	102195 OMEPRAZOL - PO LIOF. INJ. FRSC. AMP. 40 MG/ML + DILUENTE - FRC. AMP. 10 ML - FRASCO AMPOLA	100	AMP	6,5890
528	103244 OMEPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO	60.900	CPR	0,3739
529	102756 ONDANSETRONA - CLORIDRATO - 4 MG - COMPR.	23.400	CPR	2,9700
530	102755 ONDANSETRONA - CLORIDRATO - 8 MG - COMPR.	18.500	CPR	1,9250
531	101628 ONDANSETRONA SOL. INJET 4 MG/2 ML - AMPOLA	2.500	AMP	1,2980
532	102323 OXCARBAMAZEPINA 300 MG - COMPR.	46.200	CPR	0,6457
533	102115 OXCARBAMAZEPINA 600 MG - COMP.	22.000	CPR	1,1330
534	101910 OXCARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 6 % - 100 ML - FRASCO	1.450	FR	27,5000
535	103202 OXIDO DE ZINCO 100MG/G + VIT A 1.000UI/G + VIT D 40UI/G - 45G - BISNAGA	1.300	BNG	2,3430
536	102038 OXITOCINA SOL. INJ. C/ 1 ML C/ 5UI/ML - AMPOLA	300	AMP	0,9790
537	101596 PANTOPRAZOL 40 MG - COMPRIM.	104.500	CPR	0,1309
538	102977 PANTOPRAZOL 20 MG - COMPRIM.	61.000	CPR	0,1407
539	100071 PARACETAMOL 500 MG - COMPRIM.	556.300	CPR	0,0396
540	100548 PARACETAMOL 750 MG - COMPR.	277.000	CPR	0,0615
541	103218 PARACETAMOL 200MG/ML SUSP ORAL 10ML - FRASCO	2.100	FR	0,6269
542	100898 PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG+CARISOPRODOL 125 MG+DICLOFENACO SODICO 50 MG - COMPR.	72.300	CPR	0,1344
543	100595 PARACETAMOL-GOTAS 200 MG/ML - FRASCO 15 ML - FRASCO	17.050	FR	0,7392

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

544	101011 PAROXETINA 20 MG - COMPR.	241.500	CPR	0,2199
545	103176 PAROXETINA 30MG - COMPR	23.300	CPR	0,9790
546	103269 PASSIFLORA INCARNATA (MARACUJA) - 182,93 MG - COMPRIMIDO	4.000	CPR	0,4730
547	103150 PASSIFLORA XAROPE - FRS	2.550	FR	8,0036
548	101900 PASTA D`AGUA POMADA 100 GR. - FRSCO.	1.330	FR	4,3340
549	103125 PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG - COMPRIMIDO	5.620	CPR	0,1044
550	100508 PERMETRINA 1 % LOCAO - C/ 60 ML - FRASCO	3.860	FR	1,5367
551	102070 PERMETRINA 5 % - LOCAO C/ 60 ML - FRASCO	1.400	FR	2,5850
552	100518 PETIDINA 50 MG/ ML - AMPOLA 2 ML - AMPOLA	2.000	AMP	2,7500
553	103297 PICOSULFATO SODICO 7,5 MG/ML SOL ORAL GTS - FRASCO	50	FR	10,3400
554	101846 PIMOZIDA 4 MG - COMPRIMIDO	1.000	CPR	0,9790
555	102287 PINAVERIO - BROMETO 100 MG - COMPR.	2.500	CPR	0,7590
556	100170 PIRIDOSTIGMINA 60 MG - COMP.	8.400	CPR	0,3366
557	101241 PIRIMETAMINA 25 MG - COMPRIMIDO	3.000	CPR	0,0814
558	102117 PIROXICAM 20 MG - COMP.	46.300	CPR	0,1022
559	101584 PLANTAGO OVATA - CX. C/ 10 ENVELOPES - ENVELOPE	500	ENV	0,9900
560	103294 POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5MG/G POMADA - BISNAGA	50	BNG	6,8860
561	102307 POLIVITAMINICO DE A A ZINCO - COMPR.	14.000	CPR	0,0736
562	103188 POLIVITAMINICO SEM MINERAIS SOLUCAO INJ 10ML (TIPO FRUTOVITAM) - AMPOLA	1.100	AMP	3,9600
563	103194 POLIVITAMINICO SOL ORAL 120ML (CARNABOL) - FRASCO	1.150	FR	5,2250
564	100366 PRAMIPEXOL 0.125 MCG - COMPR.	6.360	CPR	0,4455
565	100370 PRAVASTATINA 20MG - COMPR.	1.500	CPR	1,7864
566	100509 PREDNISOLONA (FOSFATO) 3 MG /ML- FRASCO C/ 100 ML - FRASCO	3.350	FR	6,3855
567	103154 PREDNISOLONA 1MG/ML SOLUCAO ORAL - 100ML - FRASCO	50	FR	6,8750
568	101246 PREDNISOLONA 3 MG/ ML SOL ORAL- FRASCO C/ 60 ML - FRASCO	8.880	FR	2,3870
569	100072 PREDNISONA 20 MG - COMPRIM.	185.200	CPR	0,1870
570	100073 PREDNISONA 5 MG (SULCADO) - COMPRIM.	136.600	CPR	0,0858
571	102378 PREGABALINA 75 MG - CAPS.	30.800	CP	0,4840
572	102544 PREGABALINA 150 MG - CAPS.	24.450	CP	0,8580
573	103119 PRIMIDONA 250MG - COMPRIMIDO	6.000	CPR	0,7876
574	100525 PROMETAZINA - 25 MG / ML - AMPOLA 2 ML - AMPOLA	3.030	AMP	1,8150
575	100074 PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	139.300	CPR	0,1210
576	102236 PROPAFENONA 300 MG - COMPR.	44.200	CPR	0,4400
577	101614 PROPATILNITRATO 10 MG - COMPRIMIDO	14.000	CPR	0,2530
578	100171 PROPILTURACILA 100 MG - COMP.	2.500	CPR	0,6035
579	100075 PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO	123.000	CPR	0,0330
580	100532 PROPRANOLOL 80 MG - COMPRIM.	33.000	CPR	0,1276
581	102567 PROTETOR SOLAR FPS 30 120 ML - FRASCO	1.070	FR	9,8450
582	100374 QUETIAPINA 100 MG - COMPRIM.	48.500	CPR	0,4481
583	100373 QUETIAPINA 25 MG - COMPR.	57.500	CPR	0,1785

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

584	103264 RACECADOTRILA 100 MG - CAPSULAS	1.000	CP	1,8479
585	103277 RAMIPRIL 10 MG - COMPRIMIDO	7.000	CPR	1,3998
586	103179 RAMIPRIL 10MG + ANLODIPINO 5MG - COMPR	5.300	CPR	1,3794
587	101591 RAMIPRIL 5 MG - COMPRIMIDOS	6.500	CPR	1,4546
588	103307 RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - CAPSULAS	7.000	CP	1,1990
589	103180 RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG - COMPR	7.000	CPR	1,4520
590	100510 RANITIDINA 150 MG - COMPRIMIDO	227.500	CPR	0,1165
591	101641 RANITIDINA - LIQ. 15 MG/ML - FR C/ 120 ML - FRASCO	2.280	FR	4,2741
592	101200 RANITIDINA INJ. 25 MG/ML - 2 ML - AMPOLA	5.100	AMP	0,4675
593	102974 RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 UI/ML + 10.000 UI/ML - SOLUA#AO ORAL - FR. 10 ML - FRASCO	1.850	FR	5,4890
594	101354 RETINOL 3000 UI + COLECALCIFEROL 800 UI (VITAMINA A + D) GTS. FRASCO 20 ML - FRASCO	1.100	FR	2,8646
595	101501 RIFAMICINA SV SODICA - SPRAY C/ 20 ML - 10 MG/ML - FRASCO	1.200	FR	2,9920
596	100380 RISPERIDONA 1 MG - COMPR.	110.000	CPR	0,6050
597	100381 RISPERIDONA 2 MG - COMPR.	353.700	CPR	0,1430
598	100382 RISPERIDONA 3 MG - COMPR.	27.000	CPR	0,1749
599	103121 RISPERIDONA SOLUCAO ORAL 1MG/ML - FRASCO 30 ML - SOLUÇÃO	1.475	FR	5,2580
600	102589 RIVAROXABANA 10 MG - COMPR.	11.000	CPR	7,5679
601	102061 ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPR.	1.000	CPR	0,5830
602	101627 ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPR.	38.500	CPR	0,3630
603	103298 SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO - 100 MG - SACHE	1.000	SCH	3,0580
604	100092 SAIS REIDRATACAO ORAL 27,9 GR. - ENVELOPE	14.850	ENV	0,4697
605	100388 SALBUTAMOL (SULFATO) 100 MCG/AEROSOL FSC. 200 DOSES - FRASCO	3.200	FR	7,1939
606	102780 SALBUTAMOL (SULFATO) 5 MG/ML - SOLUCAO P/NEBULIZACAO - FRASCO 10 ML - FRASCO	720	FR	15,4000
607	101244 SALBUTAMOL 2 MG - COMPRIMIDOS	2.300	CPR	0,2046
608	101247 SALBUTAMOL SOL ORAL 2 MG/5 ML - C/ 120 ML - FRASCOS	1.350	FR	1,2650
609	100077 SALBUTAMOL XAROPE - FRSC. 100 ML 0,4 MG/ ML - FRASCO	800	FR	1,1000
610	102373 SECNIDAZOL 1000 MG - COMPR.	5.700	CPR	0,5159
611	103136 SENE 28,9MG + CASSIA 19,5MG - COMPRIMIDO	1.000	CPR	2,3650
612	100174 SERTRALINA 50 MG - COMPRIM.	708.750	CPR	0,0957
613	103257 SERTRALINA 75 MG - COMPRIMIDO	500	CPR	2,9480
614	103235 SIBUTRAMINA 15 MG - COMPRIMIDO	2.000	CPR	0,4180
615	101685 SIMETICONA 40 MG - COMPR.	83.500	CPR	0,0880
616	103299 SIMETICONA 75 MG/ML - GTS - FRASCO 10 ml	50	FR	0,7784
617	100399 SINVASTATINA 10 MG - COMPRIMIDO	2.000	CPR	0,0396
618	100400 SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO	646.200	CPR	0,0593
619	100401 SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	166.200	CPR	0,0961
620	103253 SITAGLIPTINA FOSF 50 MG + METFORMINA 1000 MG - COMPRIMIDO	6.000	CPR	3,3000
621	100627 SODIO-BICARBONATO + SODIO CARBONATO + CITRICO, ACIDO C/ 5 G. - ENVELOPE	300	ENV	0,3190

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

622	103168 SOLUCAO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SÓDIO) 100 ML - FRASCO	3.750	FR	1,8040
623	100597 SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL 0,9%-GTS.- 30 ML - FRASCO	1.000	FR	0,8690
624	101662 SORO DE RINGER C/LACTATO DE SÓDIO - SOL. INJET. FCO. 1000 ML - FRASCO	1.070	FR	4,4000
625	101652 SORO FISIOLÓGICO 0,9 % - 1000 ML - FRASCO SISTEMA ABRE E FECHA	5.000	FR	4,3670
626	103126 SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO 100 ML SISTEMA ABRE E FECHA	200	FR	1,8150
627	102545 SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100 MG - CX. C/14 COMP. LIB. CONT.	3.300	CPR	1,7599
628	102532 SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50 MG - CX. C/28 COMP. LIB. CONT.	11.000	CPR	1,4299
629	101747 SULFADIAZINA 500 MG - COMPRIMIDOS	5.500	CPR	0,2310
630	101358 SULFADIAZINA DE PRATA - CREME 1% - POTE C/ 400 GR. - POTE	1.220	POTE	24,1998
631	100576 SULFADIAZINA DE PRATA -10 MG/G -BISNAGA C/ 30 GR - BISNAGA	3.775	BNG	3,1900
632	100080 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG - COMPRIMIDO	76.650	CPR	0,1023
633	100081 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 + 40 MG/ 5 ML - SUSP. ORAL - FRSC. 50 ML - FRASCO	3.570	FR	1,2859
634	101275 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 + 40 MG - SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML - FRASCO	2.180	FR	1,5829
635	101295 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML - FRASCO	2.250	FR	2,2000
636	100097 SULFATO FERROSO - XAROPE - FRASCO 100 ML - FRASCO	1.170	FR	1,5290
637	103300 SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML IM/SC/EV -1ML - AMPOLA	200	AMP	2,1780
638	100596 SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO) - COMPRIM.	288.000	CPR	0,0329
639	100096 SULFATO FERROSO GOTAS 25 MG FE/ML - 30 ML - FRASCO	7.170	FR	0,8690
640	101599 SULPIRIDA 200 MG - COMP.	7.000	CPR	1,0999
641	101273 SULPIRIDA 50 MG - CAPSULA	11.800	CP	0,5907
642	102153 SUMATRIPTANA 50 MG - COMP.	1.500	CPR	8,8000
643	103212 SUMATRIPTANA SUC 50MG + NAPROXENO SOD 500MG - COMPR	3.000	CPR	6,7210
644	101594 TANSULOSINA 0,4 MG - CAPSULAS	8.000	CP	1,0077
645	103233 TENOXICAN 20 MG - INJETAVEL - AMPOLA	1.750	AMP	4,5667
646	102733 TEOFILINA 200 MG - COMPR.	2.400	CPR	0,7588
647	100628 TERBUTALINA 0,5 MG - 1 ML - AMPOLA	200	AMP	1,6379
648	100522 TETRACAINA + FENILEFRINA SOL. OFT. EST. FCO. 10 ML - FRASCO	60	FR	7,8870
649	102150 TIAMAZOL 5 MG - COMP.	4.500	CPR	0,2004
650	101543 TIAMINA 300 MG - COMPRIM.	20.000	CPR	0,2228
651	102364 TIAMINA - CLORIDRATO - 300 MG - COMPRIM.	29.040	CPR	0,2189
652	101608 TIBOLONA COMPR. 2,5 MG - COMPR.	34.400	CPR	0,5389
653	102771 TINIDAZOL + MICONAZOL 30 + 20 MG/G - CREME VAGINAL C/ 40 GR. + 7 APLICADORES	50	TUBO	8,1397
654	100181 TIORIDAZINA 100 MG - DRAGEAS	5.900	DRG	0,7871
655	101009 TIORIDAZINA 50 MG - DRAGEAS	19.100	DRG	0,5225

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

656	103105 TIORIDAZINA 25 MG COMPRIMIDO - COMPRIMIDO	5.000	CPR	0,3630
657	102403 TIOTROPIO 2,5 MCG/DOSE + INALADOR - FR. C/ 4 ML - FRASCO	70	FR	83,6000
658	102564 TIRA (ON CALL PLUS) TESTE P/DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE, DE NO MAXIMO 1.0 UL, PARA LEITURA EM APARELHO DIGITAL PORTATIL, COM CAPACIDADE DE MEDICAO ENTRE 20 A 600 MG/DL, COM TECNOLOGIA DE BIOSENSOR AMPEROMETRO, TEMPO DE LEITURA MAXIMO 10 SEGUNDOS, UTILIZANDO QUIMICA DE GLICOSE OXIDASE. O APARELHO LEITOR DEVERA APRESENTAR SISTEMA DE CHECAGEM PARA CONFERIR SUA INTEGRIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSÍMETRO A CADA 1.000 (MIL) FITAS. - UNID.	204.500	UNIDADE	0,5170
659	102356 TIRA (ROCHE ACTIVE) REAGENTE P/DETECCAO DE GLICEMIA CAPILAR ,QUE ACEITE AMOSTRA ANTICOAGULADA COM LITIO, EDTA E HEPARINA DE AMONIA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO , ARTERIAL E NEONATAL. QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA , FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10 A 600 MG/DL, COM REACAO QUIMICA MEDIDA POR PQQ (GLICOSE DESIDROGENASE), TAMANHO DE AMOSTRA IGUAL OU INFERIOR A 02 MICROLITROS, QUE PERMITA COLETA DA AMOSTRA COM A TIRA FORA DO MONITOR , TEMPO DE LEITURA MAXIMO DE 10 SEGUNDOS PARA USO EM MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL COM SOFTWARE DE CONTROLE DE TESTES EM PORTUGUES. COM REGISTRO NO MS. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 FITAS. - UNID.	304.000	UNIDADE	0,5060
660	102497 TOBRAMICINA SOL. OFTALM. 3 MG/ML - 5 ML - FRASCO	70	FR	6,8300
661	100412 TOPIRAMATO 100 MG - COMPR.	29.400	CPR	0,3300
662	100410 TOPIRAMATO 25 MG - COMPR.	39.000	CPR	0,1737
663	100411 TOPIRAMATO 50 MG - COMPR.	63.500	CPR	0,1569
664	102297 TRAMADOL 100 MG COMPRIM. REVEST. RETARD - COMPR.	13.000	CPR	0,6380
665	102175 TRAMADOL 50 MG - CAPS.	25.500	CP	0,1150
666	102064 TRAMADOL -CLORIDRATO SOL. INJET . 50 MG/ML - AMP. 1 ML - AMPOLA.	3.800	AMP	0,7700
667	102130 TRAMADOL 37,5 MG + PARACETAMOL 325 MG - COMP.	5.000	CPR	1,4300
668	101017 TRAZODONA 50 MG - COMP. REV.	46.900	CPR	0,2860
669	102405 TRAZODONA 100 MG - COMP. REV.	28.900	CPR	0,5170
670	102557 TRAZODONA 150 MG - COMPR. REVEST. DE LIBERACAO CONTROLADA - COMPR. REVEST	33.000	CPR	3,4209
671	101173 TRIANCINOLONA 1 MG - POMADA - BISNAGAG C/ 10 GR - BISNAGA	1.700	BNG	2,8819
672	103207 TRIMEBUTINA MALEATO 200MG - COMPR	1.000	CPR	1,0230
673	101951 TROXERRUTINA + CUMARINA - 15 MG + 90 MG - DRAGEAS	85.100	DRG	0,1364
674	103267 VALERIANA OFFICINALIS 100 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS - COMPRIMIDO	7.000	CPR	0,4939
675	102736 VALSARTANA 320 MG - COMPR.	28.000	CPR	0,5280
676	101565 VALSARTANA 80 MG - COMPRIMIDOS	18.500	CPR	0,3299
677	102491 VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320 +12,5 MG - COMPR.	13.400	CPR	1,5730
678	102490 VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160 +12,5 MG - COMPR.	21.000	CPR	1,2100
679	102377 VALSARTANA 160 MG - COMPR.	28.000	CPR	0,3465
680	103205 VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO 5MG - COMPR	1.000	CPR	1,8150

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

681	103266 VALSARTANA+ANLODIPINO 160+5 MG - COMPRIMIDO	3.000	CPR	1,6170
682	100184 VARFARINA (SODICA) 5 MG - COMPRIMIDO	103.000	CPR	0,1408
683	102336 VENLAFAXINA 150 MG - CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - CAPS.	124.000	CP	0,8800
684	101958 VENLAFAXINA 75 MG - CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - CAPS.	185.900	CP	0,5379
685	103122 VENLAFAXINA 37,5 MG - COMPRIMIDO	91.040	CPR	0,3300
686	100084 VERAPAMIL 80 MG - COMPR.	93.800	CPR	0,1031
687	102440 VERAPAMIL 120 MG - COMPR. REVEST RETARD - COMP.REV.	28.500	CPR	0,7700
688	101276 XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/125 MCG FRSC. C/ 120 DOSES - FRASCO	1.900	FR	101,5795
689	102329 XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/250 MCG FRSC. C/ 120 DOSES - SPRAY - FRASCO	1.000	FR	107,7010
690	100393 XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/50 MCG 120 DOSES - SPRAY - FRASCO	1.012	FR	85,2665
691	102420 XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/100 MCG - PO - C/60 DOSES - UNIDADE	1.000	UNIDADE	108,9000
692	102421 XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/250 MCG - PO - C/60 DOSES - UNIDADE	1.267	UNIDADE	109,2795
693	102422 XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/500 MCG - PO - C/60 DOSES - UNIDADE	50	UNIDADE	165,0576
694	103146 ZUCLOPENTIXOL DECANOATO 200MG/ML 1ML INJETAVEL - AMPOLA	1.060	AMP	65,1639

ANEXO II

Modelo de Declaração de Idoneidade

Ao CIRENOR

A/C Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social do Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), que através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO III

(MODELO)

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 001/2019

Ao
CIRENOR
A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Quantitativo por embalagem	Vlr Unitário	Vlr Total
VALOR TOTAL							

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, __ de _____ de 2019.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N.º xx/2019
Edital Pregão Eletrônico n.º 001/2019 - Processo n.º 008/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, **pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Leomar José Foscarini.**

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 001/2019 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em _____, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária n.º _____

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

Parágrafo único. Os medicamentos somente serão recebidos pelo CONTRATANTE se acompanhados do Certificado de Registro do respectivo Medicamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – **ADVERTÊNCIA:**

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, ____ de ____ de 2019.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente CIRENOR
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019 – CIRENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n.º 8.666, de 1993, que em conformidade com o previsto no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º, art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 08/2019 RP-CIRENOR

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa:pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na, nº,bairro:..... na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº..... doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos para consumo humano, **por um período de 06 meses, para os municípios participantes, entes do CIRENOR.**

1.2 Os preços registrados para os produtos são os seguintes:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Vlr Unitário	Vlr Total
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o CIRENOR e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.1.1 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

convocado pelo CP - CIRENOR a firmar Contrato de Fornecimento, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o Fornecedor prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

2.1.2 O licitante que, para assinar o Contrato de Fornecimento, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será informado o Órgão Gerenciador para efetuar a exclusão da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

2.2 15.3 A critério exclusivo do CIRENOR, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor deve responsabilizar-se a:

- a) Atender as especificações contidas na Ata de Registro, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca do produto entregue seja aquele apresentado na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;
- b) Ofertar produtos que sigam a normatização, em especial no que se refere a sua identificação;
- c) Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CIRENOR, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- d) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- e) A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo CIRENOR, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa dos produtos;
- f) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- g) entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento;
- h) arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;
- i) providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;
- l) responsabilizar-se á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega no endereço indicado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CIRENOR E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Será de responsabilidade do contratante e CP-CIRENOR:

- a) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, os produtos objeto desta Licitação;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto aqui registrados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- e) fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- f) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;
- h) solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

5.1 O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CIRENOR, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

5.2 O fornecedor deverá entregar o bem/produto empenhado, de segunda a sexta-feira, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento;

5.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causadas às mesmas em seu transporte.

5.4 O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CIRENOR, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

8.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

8.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020 do CIRENOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, nos termos do edital e do contrato de fornecimento.

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura da adjudicação da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

12.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consorcio.

12.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 É competente o foro da Comarca de Sananduva-RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sananduva (RS) ,..... de de 2019.

Presidente do CIRENOR

Fornecedor

Testemunhas:

1ª -

2ª -